



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Protocolo Legislativo n.º 165/20
Data: 17/04/20

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 013/2020
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a entidade que menciona, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a, mediante formalização do competente "Termo de Fomento" regulado pela Lei Federal n.º 13.019/2014, repassar recursos para as seguintes entidades: AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.814.085/0001-65, no valor limite de até R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) que será repassado em até 06 (seis) parcelas, sob forma de cooperação financeira do Município para auxílio da entidade beneficiada, no atendimento de despesas referentes a realização de torneios de futebol profissional e amador, custear a efetiva participação da entidade ora beneficiada na disputa de Campeonatos Esportivos e execução do projeto social correspondente a Escolinha de Futebol para crianças e jovens

Art. 2.º - Os recursos serão repassados mediante “Termo de Fomento”, conforme cronograma de desembolso específico e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas os objetivos dos projetos, cabendo à entidade, no interregno máximo de 30 dias após o repasse dos valores, efetivamente prestar contas junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas e previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1.º - A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do direito de recebimento da parcela subsequente, se houver, bem como a suspensão de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.

§ 2.º - A despeito do que prescreve o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, uma vez prestadas as contas, estas serão, após análise pelo setor competente do Poder Executivo, encaminhadas, no prazo de 15 (quinze) dias, à Câmara Municipal, no intuito de ser exercido o dever de fiscalização daquele órgão.

Art. 3.º - Os repasses dos recursos estarão condicionados e somente ocorrerão com a efetiva prova da *contraprestação* por parte da entidade beneficiada, a qual se obriga a executar fielmente o objeto do projeto social de sua responsabilidade, destinado ao atendimento de políticas públicas voltadas à coletividade em geral.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 4.º - Os recursos serão liberados em observância à disposição orçamentária e financeira da Administração, cuja periodicidade não prejudique ou comprometa a execução dos projetos.

Art. 5.º - A entidade beneficiada não poderá aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1º desta Lei, assim como cumprirá todos os termos e condições estabelecidas no art. 5º, sob pena de, assim não observando, arcar com as medidas administrativas e judiciais pertinentes.

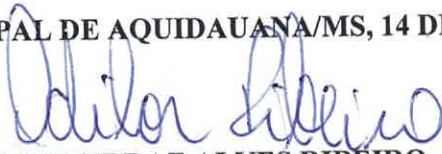
Art. 6.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos.

Art. 7.º - A consecução dos objetivos da presente Lei necessária e obrigatoriamente dependerá e estará condicionada ao atendimento integral de todas as disposições e exigências constantes na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE ABRIL DE 2020.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2020

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a entidade que menciona, e dá outras providências”*.

A presente proposição, como frisado na ementa, tem por escopo, depois de ouvido o E. Poder Legislativo, proporcionar a transferência de recursos públicos à entidade nominada e qualificada no art. 1.º, do projeto, lá constando as especificações e peculiaridades da entidade no que pertine ao repasse.

Convém frisar que a Lei Federal n.º 13.019/14 foi editada para disciplinar as parcerias em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

O regime jurídico das parcerias entre a Administração e Organizações da Sociedade Civil trouxe normas gerais, bem como traçou diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação, instrumentos hábeis para a transferência de recursos financeiros públicos, a fim de auxiliar as organizações da sociedade civil na consecução do interesse público, tendo em vista a impossibilidade, seja por qual motivo for, da Administração Pública realizar integralmente os serviços em todas as áreas, de forma que a nova legislação trouxe como premissas: a) regime jurídico; b) transparência e; c) prestação de contas.

Nesse contexto, a entidade beneficiada conta com projeto social de relevante interesse público, cujo plano de trabalho de execução, condição *sine qua non* para autorização da liberação dos recursos – *leia-se contraprestação da beneficiada*, está pronto a ser implementado, conforme documentos que instruem a presente proposição.

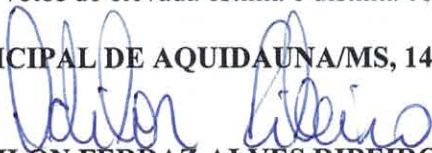
Portanto, estes são os motivos a lastrear o projeto de lei em evidência, não sendo demasiado sublinhar que os recursos, a cuja autorização de repasse ora se pretende, somente serão liberados mediante prova e implementação da contraprestação de serviço de interesse público relevante por parte da entidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE ABRIL DE 2020.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLIBE
CNPJ: 05.814.085/0001-65

AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLIBE/AQUIDAUANA

PROJETO TÉCNICO

AQUIDAUANENSE REPRESENTANDO VOCÊ CIDADÃO

ANO/2020



AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE
CNPJ: 05.814.085/0001-65

1- **Título: Aquidauanense representando você cidadão**

2- **APRESENTAÇÃO**

O Clube Aquidauanense Futebol Clube é uma Associação é uma agremiação Esportiva, Social, Assistencial, Promocional, Recreativa e Educacional, composta por abnegados desportistas da Cidade de Aquidauana, com a finalidade de atender a todos que a ela se associem. Suas atividades se iniciaram no ano de 2013 com os desenvolvimentos da escolinha de futebol e do time que representa a cidade nas competições dentro e fora do estado. A escolinha de futebol atende crianças carentes, retirando das ruas as crianças e dando oportunidade, através da disciplina, companheirismo que o esporte proporciona.

3- **DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Proponente: AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE

Rua Candido Mariano nº 447 Centro
Aquidauana – MS – CEP – 79.200-000
Telefone: 67 99983-1599

Área de Atendimento: Fortalecimento de Vinculo

Área de abrangência: Município de Aquidauana

Público alvo: CRIANÇAS/ ATLETAS

Descrição das Metas Quantitativas:

Atender 25 atletas e 40 crianças.



AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE
CNPJ: 05.814.085/0001-65

Descrição da Realidade/ Forma de Execução das Ações:

O Clube Aquidauanense Futebol Clube é uma Associação é uma agremiação Esportiva, Social, Assistencial, Promocional, Recreativa e Educacional, composta por abnegados desportistas da Cidade de Aquidauana, com a finalidade de atender a todos que a ela se associem. Suas atividades se iniciaram no ano de 2013 com os desenvolvimentos da escolinha de futebol e do time que representa a cidade nas competições dentro e fora do estado. A escolinha de futebol atende crianças carentes, retirando das ruas as crianças e dando oportunidade, através da disciplina, companheirismo que o esporte proporciona.

Em Aquidauana, o CLUBE AQUIDAUANENSE é tradicional e têm prestado os mais relevantes, serviços a comunidades e a outras instituições de atendimento de serviços sociais. Projetos sociais na medida em que tem um diferencial das demais instituições, não possuindo um caráter obrigatório na formação do ser humano, são vistos apenas como uma possível complementação a esta formação.

Sendo assim, possuem uma característica não formal frente à inserção do indivíduo. Como uma via os projetos sociais ajudam a desenvolver a criança como um ser social, ligando a educação, a cultura e o esporte. A educação através do esporte vem se tornando um caminho para a promoção da pessoa, do cidadão e de profissionais.

Os objetivos propostos por esses projetos ampliam a visão do esporte, tornando-o uma ferramenta para a educação através do dele e não a educação para ele. A partir dos objetivos e na prática do esporte em projetos sociais, visualiza-se seu papel na socialização da criança e novos métodos de ensino atrelados ao esporte.

A inserção da criança, do jovem, em um contexto social através da prática esportiva como também a educação através do esporte e a prática esportiva dentro de uma multidisciplinaridade são pontos a serem discutidos. A necessidade de se construir uma sociedade democrática e inclusiva, onde todos tenham seu lugar é um consenso.

A inclusão social é um processo para a construção de um novo tipo de sociedade, através de transformações, pequenas e grandes, e na mentalidade de todas as pessoas. E devido a essa necessidade é importante investigar de que forma se dá o processo de inclusão dentro Projetos Sociais que desenvolvem a proposta de educação pelo esporte.

A pobreza e a desigualdade social são fortes propulsores para que essas crianças e jovens tenham mais dificuldades. Eles estão sujeitos a altos índices de violência (inclusive



AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE
CNPJ: 05.814.085/0001-65

doméstica), evasão escolar e até problemas de saúde, sobretudo àqueles que vivem em locais sem saneamento básico.

É uma triste realidade que o Brasil ainda não consegue transformar em passado. Visitando bairros pobres, percebe-se que o poder público faz muito pouco no local, muito menos do que deveria. E que das crianças que nascem e crescem nesse ambiente, algumas vão ter uma chance de ter um futuro melhor, graças à solidariedade da sociedade civil, da atitude de voluntários.

O projeto vem para mudar essa realidade, tirando as crianças e os adolescentes das ruas e dando uma oportunidade de futuro para eles. Melhorando a vida de 40 pessoas entre crianças e adolescentes através do esporte com atividades desportivas através da escolinha de futebol.

O Município desenvolve programas de atendimento a essas crianças/adolescentes, porem em projetos com um numero insuficiente para atender toda a demanda que necessita desse tipo de acompanhamento.

A Entidade CLUBE AQUIDAUANENSE ao ver essa vácuo nas políticas públicas, propôs ajudar a diminuir esse déficit, assim abrindo suas portas e desenvolvendo as oficinas ligadas aos esportes, apesar das dificuldades por ser uma entidade sem fins lucrativos, encontramos parceiros na sociedade aquidauanense, que nos ajuda a manter as atividades e a manutenção das oficinas, como a alimentação dos participantes.

Hoje o Aquidauanense Futebol Clube representa o município no campeonato de futebol do Estado, isso serve de incentivo para que as crianças possam ter a possibilidade de crescimento no esporte, muitos jogadores que passaram pelo clube tiveram a oportunidade de se apresentar para equipes de renome dentro e fora do estado e até fora do país, é fundamental o apoio para o clube, para continuar alimentando e tornando possível o sonho de muitas crianças, e jovens e também de seus familiares, de poder ver seus filhos jogar em uma equipe de ponta. As ações serão desenvolvidas durante o campeonato estadual nos jogos e treinamentos como nas atividades da escolinha de futebol.

Forma de Execução das Ações:

Com o recurso serão custeado, a alimentação dos jogadores e o lanche servido as crianças da escolinha, o transporte e estadia dos jogadores nos torneiam que irão participar



AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLIBE
CNPJ: 05.814.085/0001-65

e para a folha de pagamento dos jogadores que participarão dos Campeonatos da qual a entidade fizer participação.

A entidade disponibilizará gratuitamente para os participantes de programa sociais do município ingressos dos eventos esportivos que ocorrerão dentro do município da qual a mesma é responsável.

Descrição de Metas Quantitativas:

Atender 40 crianças/adolescentes na escolinha de futebol

Definição dos Indicadores:

Os meios de verificação serão através de matrículas, lista de presença e registro fotográfico.

Objeto da Parceria: O que? Para que? Para quem?

Fomento para o custeio das atividades desenvolvidas pelo Aquidauanense Futebol Clube no âmbito Municipal, Estadual, Federal e na Confederação Brasileira de Futebol, bem como a escolinha de futebol em suas atividades, assim atendendo as crianças carentes, fazendo com que os mesmos não fiquem na rua a mercê da violência.

Recurso Financeiro para Fomento: Informar valor solicitado

R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil Reais)

4 – OBJETIVO ESPECÍFICO/RESULTADO DO OBJETO

O esporte propicia vários benefícios a comunidade, entre elas, o lazer, a disciplina, a descontração, o fortalecimento dos vínculos familiares. O objetivo deste projeto é



AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLIBE
CNPJ: 05.814.085/0001-65

proporcionar lazer e descontração a comunidade Aquidauanense através do Time de Futebol do Aquidauanense Futebol Clube. O resultado esperado é a participação da população do município no momento de lazer que o futebol oferece.

5- METODOLOGIA APLICADA/RECURSOS

Execução imediata do objeto após a liberação do recurso.

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ação /Atividade	Período
Termo/Documentação	03/2020
Execução do Objeto	03/2020 a 12/2020
Prestação de Contas	mensal

**7 – LOCAL, DATA, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURAS DO RESPONSÁVEL
TÉCNICO E DIRIGENTE.**

AQUIDAUANA/ MS, 23 de março de 2020



JOÃO GARCIA FERREIRA



**MUNICÍPIO DE
AQUIDAUANA**

**PLANO DE TRABALHO
DESCRIÇÃO DO PROJETO OU
ATIVIDADE**

ANEXO I

MODALIDADE:

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

1- DADOS CADASTRAIS

Organização da Sociedade Civil AQUIDAUANENSE FUTRBOL CLUBE				CNPJ 05.814.085/0001--65
Endereço RUA CÂNDIDO MARIANO Nº 447 CENTRO				
Cidade AQUIDAUANA	Estado MS	CEP 79200-000	DDD/Telefone 67 99983-1599	FAX
Conta Corrente 8175-2	Banco 237 Bradesco	Agência 0174	E-mail aquidauanensefc@hotmail.com	
Nome do Representante Legal JOÃO GARCIA FERREIRA			CPF 075.263.859-91	
RG / Órgão 1310943 SSP PR	Cargo PRESIDENTE	E-mail		
Endereço RUA CANDIDO MARIANO Nº 447 CENTRO			CEP 79200-000	

2- OUTROS PARTICIPES

Nome	CNPJ	
Endereço	DDD/Telefone	
Nome do Responsável pelo Projeto	CPF	
RG / Órgão	Cargo	E-mail

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE

Area de Atendimento: Fortalecimento de vínculo	Orgão/Entidade Financiador: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	
Título do Projeto/ Atividade Aquidauanense representando você cidadão	Período de Execução	
	Início	Fim
	03/2020	12/2020
Objeto da Parceria Custeio das atividades desenvolvidas pelo Aquidauanense Futebol Clube no âmbito Municipal, Estadual, Federal e na Confederação Brasileira de Futebol.		

Descrição da Realidade:

O Clube Aquidauanense Futebol Clube é uma Associação é uma agremiação Esportiva, Social, Assistencial, Promocional, Recreativa e Educacional, composta por abnegados desportistas da Cidade de Aquidauana, com a finalidade de atender a todos que a ela se associem. Suas atividades se iniciaram no ano de 2013 com os desenvolvimentos da escolinha de futebol e do time que representa a cidade nas competições dentro e fora do estado. A escolinha de futebol atende crianças carentes, retirando das ruas as crianças e dando oportunidade, através da disciplina, companheirismo que o esporte proporciona.

Em Aquidauana, o CLUBE AQUIDAUANENSE é tradicional e têm prestado os mais relevantes, serviços a comunidades e a outras instituições de atendimento de serviços sociais. Projetos sociais na medida em que tem um diferencial das demais instituições, não possuindo um caráter obrigatório na formação do ser humano, são vistos apenas como uma possível complementação a esta formação.

Sendo assim, possuem uma característica não formal frente à inserção do indivíduo. Como uma via os projetos sociais ajudam a desenvolver a criança como um ser social, ligando a educação, a cultura e o esporte. A educação através do esporte vem se tornando um caminho para a promoção da pessoa, do cidadão e de profissionais.

Os objetivos propostos por esses projetos ampliam a visão do esporte, tornando-o uma ferramenta para a educação através do dele e não a educação para ele. A partir dos objetivos e na prática do esporte em projetos sociais, visualiza-se seu papel na socialização da criança e novos métodos de ensino atrelados ao esporte.

A inserção da criança, do jovem, em um contexto social através da prática esportiva como também a educação através do esporte e a prática esportiva dentro de uma multidisciplinaridade são pontos a serem discutidos. A necessidade de se construir uma sociedade democrática e inclusiva, onde todos tenham seu lugar é um consenso.

A inclusão social é um processo para a construção de um novo tipo de sociedade, através de transformações, pequenas e grandes, e na mentalidade de todas as pessoas. E devido a essa necessidade é importante investigar de que forma se dá o processo de inclusão dentro Projetos Sociais que desenvolvem a proposta de educação pelo esporte.

A pobreza e a desigualdade social são fortes propulsores para que essas crianças e jovens tenham mais dificuldades. Eles estão sujeitos a altos índices de violência (inclusive doméstica), evasão escolar e até problemas de saúde, sobretudo àqueles que vivem em locais sem saneamento básico.

É uma triste realidade que o Brasil ainda não consegue transformar em passado. Visitando bairros pobres, percebe-se que o poder público faz muito pouco no local, muito menos do que deveria. E que das crianças que nascem e crescem nesse ambiente, algumas vão ter uma chance de ter um futuro melhor, graças à solidariedade da sociedade civil, da atitude de voluntários.

O projeto vem para mudar essa realidade, tirando as crianças e os adolescentes das ruas e dando uma oportunidade de futuro para eles. Melhorando a vida de 40 pessoas entre crianças e adolescentes através do esporte com atividades desportivas através da escolinha de futebol.

O Município desenvolve programas de atendimento a essas crianças/adolescentes, porem em projetos com um numero insuficiente para atender toda a demanda que necessita desse tipo de acompanhamento.

A Entidade CLUBE AQUIDAUANENSE ao ver esse vácuo nas políticas públicas, propôs ajudar a diminuir esse déficit, assim abrindo suas portas e desenvolvendo as oficinas ligadas aos esportes, apesar das dificuldades por ser uma entidade sem fins lucrativos, encontramos parceiros na sociedade aquidauanense, que nos ajuda a manter as atividades e a manutenção das oficinas, como a alimentação dos participantes.

Forma de Execução das Ações:

Com o recurso serão custeado, a alimentação dos jogadores e o lanche servido as crianças da escolinha, o transporte e estadia dos jogadores nos torneios que irão participar e para a folha de pagamento dos jogadores que participarão dos Campeonatos da qual a entidade fizer participação.

A entidade disponibilizará gratuitamente para os participantes de programa sociais do município ingressos dos eventos esportivos que ocorrerão dentro do município da qual a mesma é responsável.

Descrição de Metas Quantitativas:

Atender 40 crianças/adolescentes na escolinha de futebol

Definição dos Indicadores:

Os meios de verificação serão através de matriculas, lista de presença e registro fotográfico.

AUTENTICAÇÃO

Local: Aquidauana/MS

Data 23/03/2020



JOÃO GARCIA FERREIRA**APROVAÇÃO**

Local:

Data:

Assinatura do Representante do Órgão/entidade Público



MODALIDADE:

TERMO DE COLABORAÇÃO


TERMO DE FOMENTO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)						
Meta	Etapa Fase	Descrição da Meta, Etapa ou Fase	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1	1	Custeio das atividades desenvolvidas pelo Aquidauanense Futebol Clube no âmbito Municipal, Estadual, Federal e na Confederação Brasileira de Futebol.	un	01	03/2020	12/2020

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA			
Meta	Especificação - CORRENTE	Órgão/Entidade R\$	Organização da Sociedade Civil
1	Custeio	280.000,00	
2	ESTADIA/LIMENTAÇÃO		
3			
4			
5			
SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA		R\$ 280.000,00	R\$0,00
Meta	Especificação - CAPITAL	Órgão/Entidade R\$	Organização da Sociedade Civil
SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA			
TOTAL GERAL		R\$ 280.000,00	R\$ 0,00

AUTENTICAÇÃO

Local: AQUIDAUANA/MS
Data: 23/03/2020


JOÃO GARCIA FERREIRA

MODALIDADE:

 TERMO DE COLABORAÇÃO
 TERMO DE FOMENTO

QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) Pessoa Física

Meta	Etapa Fase	Especificação	Qdade (anual)	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos		
							Parceiro Público	Parceiro Privado	
1	1								
SUBTOTAL									0.00

b) Material Permanente

Meta	Etapa Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos		
							Parceiro Público	Parceiro Privado	
SUBTOTAL							0,00		0.00

c) Material de Consumo

Meta	Etapa Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos		
							Parceiro Público	Parceiro Privado	
1	2	Custeio com a federação de futebol	01	un	45.625,00	45.625,00			
SUBTOTAL									0.00

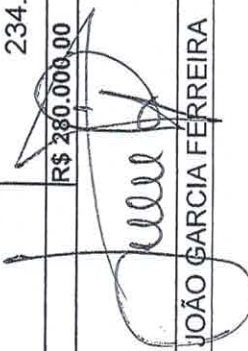
d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos		
							Parceiro Público	Parceiro Privado	
1	1	Estadia/Alimentação	1875	un	125,00	234.375,00	234.375,00		
SUBTOTAL									234.375,00
TOTAL GERAL									R\$ 280.000,00

AUTENTICAÇÃO

Local: Aquidauana/MS

Data: 23/03/2020


 JOÃO GARCIA FERREIRA



MODALIDADE:

TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE FOMENTO

CRONOGRAMA DE RECEITA

Orgão/Entidade

Meta	Etapa/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
					140.000,00	140.000,00									280.000,00
TOTAL															

Organização da Sociedade Civil

Meta	Etapa/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
TOTAL															

CRONOGRAMA DE DESPESA

Orgão/Entidade

Meta	Etapa/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
						140.000,00	100.000,00	40.000,00							280.000,00
TOTAL															

Organização da Sociedade Civil

Meta	Etapa/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
TOTAL															

AUTENTICAÇÃO
Local: Aquidauana/MS
Data: 23/03/2020

JOÃO GARCIA FERREIRA



ATA 003/2013

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e treze, reuniram-se às dezessete horas (17:00h) na Rua Candido Mariano, nº 447, centro, Aquidauana-MS, sede provisória do A.F.C., membros da diretoria, para deliberarem exclusivamente sobre a reformulação do estatuto e retorno do Presidente Sr. João Garcia Ferreira para exercício da função que estava sendo interinamente representada pelo Sr. Antoninho Fretes Amaral. Dessa forma o mesmo retorna para seu cargo de Vice Presidente e os demais membros em respectivos cargos. Pedro Voadora, Tesoureiro e Mário José Pinto de Souza, Conselheiro. Sem mais nada a ser tratado, encerrada a reunião todos os presentes assinam.

ESTATUTO DO AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE AQUIDAUANA/MS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, COMPETÊNCIA, SÍMBOLOS E INSÍGNIAS

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º O **AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE**, neste Estatuto representado pelas iniciais **A.F.C.**, foi fundado em 06 de Fevereiro de 2008, por abnegados desportistas da Cidade de Aquidauana, é **uma associação de direito privado**, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, distinto daqueles associados que a compõem, com foro e sede na cidade de Aquidauana no Estado de Mato Grosso do Sul, filiada à **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL**, designada pela sigla **FFMS** e filiada à **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL**, designada pela sigla **CBF**.

§ 1º - O **A.F.C.**, tem sede provisória na Rua Candido Mariano, 447, Bairro Centro, CEP 79.200-000, nesta Cidade.

§ 2º O **A. F. C.**, amparada no inciso I do artigo 217, da Constituição Federal, e nos termos da legislação desportiva federal goza de peculiar autonomia quanto à sua organização e funcionamento, não estando sujeito à ingerência ou interferência estatal, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do art 5º da Constituição Federal, **sem fins lucrativos e sem distinção de qualquer natureza**, fundamentada nos art. 40 a 61 do Código Civil Brasileiro, se rege pelas normas legais vigentes no país e adota as regras desportivas fixadas pela FIFA, pela CBF e pela FFMS e pelos seus artigos 75º e 76º.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO, FINS E COMPETÊNCIA

Art. 2º O **A. F. C.** é uma agremiação esportiva, Social, Assistencial, Promocional, Recreativo e Educacional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos que a ela

Assinado hoje às _____ horas,
às fls _____
Registrado



se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, cujo prazo de duração é indeterminado, exercerá as suas atividades segundo o disposto neste ESTATUTO e leis acessórias, tem por finalidade:

- I manter a sua sede centro de convivência social, a fim de congregar os associados e suas famílias, criando entre vínculos de estreita e franca amizade, proporcionando diversões recreativas, esportivas, culturais e artísticas.
- II difundir a prática de esportes amadores/profissionais, entre associados, proporcionando-lhes os meios ao seu alcance para aperfeiçoamento físico, de acordo com as recomendações dos órgãos especializados visando assim a saúde física e mental.
- III manter o futebol como esporte básico e principal.
- IV ao lado dos desportos amadores, poderá organizar e manter quadros desportivos, profissionais observadas a legislação em vigor no País.
- V filiar-se a FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL, FFMS, e outras entidades que se fizer necessário.
- VI manter Departamento feminino.

Parágrafo Único: O A. F. C. reger-se-á pelo presente Estatuto, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, cabendo-lhe, na qualidade de filiada, observar e fazer cumprir no Brasil, todos os ditames estatutários e regulamentares emanados da FFMS e CBF, bem como será representada ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente ou seu substituto legal.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS E INSÍGNIAS

Art. 3º O A. F. C., tem como insígnias à bandeira, o emblema e os uniformes, com as características seguintes:

- I Constará a sua bandeira de um retângulo branco e azul, no centro o escudo oficial do A.F.C.;
- II O escudo terá sua forma geométrica, na cores azul e Branca;
- III Os uniformes obedecerão às cores existentes na bandeira e conterão o emblema descrito no inciso II supra, e poderão variar de acordo com exigências do clima em modelos aprovados pela presidência, não sendo obrigatório que cada tipo de uniforme contenha todas as cores existentes na bandeira;

§ 1º - O A.F.C. poderá usar flâmulas e galhardetes com as características existentes na bandeira e no emblema;

§ 2º - A denominação e o uso das insígnias do A.F.C. são de sua absoluta e exclusiva propriedade, sendo vedada a sua exploração por terceiros, a qualquer título, salvo em caso de prévia e expressa autorização;

CAPÍTULO IV

RECEBIMOS
em 05 de ...
Protocolado em ...
Arquivado em ...
Livro ...



DA ORGANIZAÇÃO DOS ASSOCIADOS, DOS PODERES E ÓRGÃOS
TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A organização e o funcionamento do A. F .C. respeitado o disposto neste ESTATUTO, obedecerão aos princípios constantes do Regimento Interno, completados com os atos emanados da Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O Regimento Interno do A. F .C. disporá sobre as atividades relativas aos serviços administrativos, técnicos orçamentários, de finanças e contabilidade, além de todos os demais que forem necessários.

Art. 5º As obrigações contraídas pelo A. F .C. não se estendem a seus Filiados e nem lhes criam vínculo de solidariedade.

Parágrafo Único: Todas as suas rendas e recursos financeiros, inclusive os provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente empregados na realização dos seus fins sociais.

Art. 6º O A. F .C. é dirigido pelos poderes mencionados no Art 18º, com a cooperação dos órgãos referidos no seu Parágrafo Único e ninguém poderá mesmo em caráter transitório:

§ 1º - Acumular, em mais de um cargo ou função, o exercício de cargos de qualquer natureza, ressalvado às disposições deste Estatuto;

§ 2º - Ser eleito ou ser designado para qualquer cargo ou função, quando estiver cumprindo pena imposta pela Federação ou por Entidade a que esta estiver direta ou indiretamente vinculada;

Art. 7º As Resoluções, Portarias e Atos Administrativos, emanados dos poderes do A.F.C., têm força executiva e serão observadas e cumpridas, imediatamente, após sua publicação em nota oficial.

Art. 8º Todas as vagas que se verificarem nos Poderes e Órgãos de cooperação, serão preenchidas por quem de direito, respeitadas as disposições deste Estatuto, ficando estabelecido que esse provimento perdurará tão somente pelo tempo que faltar para o término do respectivo mandato.

§ 1º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias

§ 2º - Somente poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão do A. F .C. cidadãos maiores de 18 anos;

Art. 9º Em caso de vacância nos cargos de poderes eletivos será realizada uma nova eleição com presença da Assembléia Geral, apenas, para complementação do mandato.



Art. 10º Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após um novo escrutínio verificar outro empate, será declarado eleito o mais idoso que encabeçar a chapa.

§ 1º - Concorrendo no caso de eleição chapa única, o voto, poderá ser a descoberto ou por aclamação.

§ 2º - Só poderão ocupar cargos, em qualquer poder do **A. F. C.** brasileiros, maiores de 18 (dezoito) anos que além de possuírem reconhecida competência, gozem de conceito público por suas virtudes cívicas, sociais e desportivas;

§ 3º - A participação de estrangeiro nesses poderes está condicionada ao cumprimento das disposições legais.

Art. 11 Após a devida comunicação por escrito, o membro de qualquer poder ou órgão de cooperação poderá, durante o período administrativo, licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo não excedente de cento e oitenta (180) dias. Ao Poder competente cabe ajuizar os motivos alegados, assim como prorrogar, adiar ou interromper o gozo de qualquer licença concedida.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 12 O **A. F. C.** terá em seu quadro Social um numero ilimitado de **ASSOCIADOS**:

SEÇÃO I DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 São deveres dos **ASSOCIADOS** do **A. F. C.**:

- I cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III zelar pelo bom nome do **A. F. C.** ;
- IV defender o patrimônio e os interesses do **A. F. C.**;
- V cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI comparecer em todas as convocações desta Presidência e estatutária;
- VII comparecer por ocasião das eleições;
- VIII votar por ocasião das eleições;
- IX denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do **A. F. C.**;
- X pagar rigorosamente sua mensalidade junto a tesouraria do **A. F. C.**;

SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS



Art. 14 São direitos dos ASSOCIADOS do A. F. C.:

- I votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, desde que o mesmo esteja arrolado no rol da Associação a mais de 03 (três) anos na forma prevista neste estatuto;
- II ser votado para Presidente, desde que o mesmo esteja arrolado no rol da Associação a mais de 03 (três) anos como diretor em exercício ativo na forma prevista neste estatuto;
- III gozar dos benefícios oferecidos pelo A. F. C. na forma prevista neste estatuto;
- IV recorrer mediante requerimento ao Conselho Fiscal contra qualquer ato praticado pela Diretoria Executiva;
- V recorrer mediante requerimento a Assembléia Geral em ultima estância quando sentir lesado ou cerceado de seus direitos;

SEÇÃO III
DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 15 Será ASSOCIADO do A. F. C., todo brasileiro, com mais de 18 (dezoito) anos, com idoneidade comprovado mediante as certidões negativas (criminal, civil, spc e cerasa), preencher os requisitos emanados pela diretoria executiva, e ser apresentado por um sócio do A. F. C., para a devida aprovação ou não, de sua filiação e registro no rol de Sócios.

SEÇÃO IV
DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO

Art. 16 O desligamento do ASSOCIADO se dará nas seguintes questões:

- I Grave violação do estatuto;
- II Difamar O A. F. C., seus ASSOCIADOS ou objetos;
- III Atividades que contrariem decisões de assembléias;
- IV Desvio dos bons costumes;
- V Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI A pedido do próprio ASSOCIADO.

Parágrafo Único: A perda da qualidade de ASSOCIADO se dará quando determinada pela indicação da Diretoria Executiva a reunião ordinária, cabendo sempre recurso junto a Assembléia Geral.

SEÇÃO V
DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Art. 17 Os ASSOCIADOS do A. F. C. não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais nem mesmo por débitos contraídos pelo A. F. C.



DOS PODERES E ÓRGÃOS

Art. 18 Constituem poderes do A. F. C. independentes e harmônicos:

- I Assembléia Geral;
- II Estatuto;
- III Presidência (Administração);
- IV Conselho Fiscal;
- V Secretaria Geral;
- VI Diretoria.

TÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 A Assembléia Geral de natureza eleitoral reunir-se-á de quatro (04) em quatro (04) anos, nos seis (06) meses imediatamente anteriores ao término do mandato em curso, para eleger, em votação secreta, ou por aclamação, o Presidente Executivo do A.F.C., o Vice-Presidente, administradores que constituem a Diretoria Executiva (1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros), além dos 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal, que serão empossados pela Assembléia Geral Ordinária que vier a se realizar subsequentemente à efetivação das eleições, sendo o colégio eleitoral composto exclusivamente pelos seus sócios sem nenhum débito junto à Tesouraria do A. F. C.

Parágrafo Único: A convocação mencionará, em termos precisos, a data, hora e local da realização da Assembléia Geral de natureza eleitoral, obrigatoriamente, sendo convocadas mediante Edital de Convocação, sendo publicado por um (01) dia em jornal de circulação Diária do Município onde se situa a sede do A. F. C., com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data da Eleição:

Art. 20 As Assembléias gerais decidirão por maioria dos votos presentes, será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação, meia hora após a primeira com qualquer número, e terá como prerrogativas:

- I Deliberar sobre a prestação de contas;
- II Eleger a Presidência e a Diretoria Executiva;
- III Reformar o estatuto;
- IV Acatar denuncia devidamente formulado pelos ASSOCIADOS que se sentir lesados;
- V Deliberar quanto à dissolução do A. F. C.;
- VI Decidir em última instância.
- VII Julgar Associados, desde que seja formulada denuncia por meio de petição contra ele por uma comissão devidamente instalada para este fim.

§ 1º - Para deliberar ao que se referem os incisos I, II, III e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, sem este numero.



§ 2º - Ordinariamente, uma vez por ano, até o ultimo dia útil da quinzena de janeiro de cada ano, para apreciar e julgar as contas referentes ao exercício financeiro anterior, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei e neste estatuto:

§ 3º - Extraordinariamente, sempre que os interesses do A. F. C., este estatuto e a legislação em vigor o exigirem.

§ 4º - O julgamento das contas de cada exercício dar-se-á, à vista do Balanço financeiro e Patrimonial, devidamente instruído com parecer do Conselho Fiscal após as respectivas demonstrações Financeiras, elaboradas na forma legal, terem sido aditadas por auditores independentes.

§ 5º - A Assembléia Geral, de natureza administrativa ainda cômpete:

- I autorizar o Presidente do A. F. C. a alienar bens imóveis;
- II conceder títulos de Patrono, Presidente de honra e de beneméritos, por proposta da presidência ou por indicação, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de filiados;
- III delegar poderes especiais ao Presidente do A. F. C., quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita;
- IV interpretar este estatuto em ultima instância e preencher no respectivo texto, as omissões ou lacunas que por outra forma não forem sanadas, exigindo-se com menos de 1/3 (um terço) para a decisão sobre a matéria;
- V alterar este estatuto, por iniciativa própria ou por proposta da presidência, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos entes associados, ou, nas convocações seguintes, com menos de 1/3 (um terço) dos associados presentes;
- VI decidir em grau de recurso, pela desfiliação ou exclusão do ente Associado, admissível apenas havendo justa causa, obedecido o disposto neste estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer à imposição da pena se for reconhecida a existência de motivos graves em deliberação fundamentada, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembléia geral especialmente convocada para este fim;
- VII deliberar sobre a dissolução do A. F. C., por iniciativa própria ou por proposta da Presidência, exigindo-se para aprovação a unanimidade de votos das entidades filiadas reunidas em assembléia geral especialmente convocadas para este fim, e, nesta hipótese, o remanescente do patrimônio líquido será rateado com observância das normas legais pertinentes;

§ 6º - Compete, ainda, exclusivamente a Assembléia Geral que reúna, sempre em escrutínio secreto, destituir os membros da Presidência, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal com os efetivos e os suplentes, havendo comprovado justa causa;

§ 7º - Ao presidente da Diretoria Executiva, ou seu representante eventual, cumpre a abertura de cada reunião da Assembléia Geral, que, em seguida, designará um de seus membros para



assumir a presidência cabendo a este a escolha de um membro do plenário para funcionar como secretário da mesa;

§ 8º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, ou por um terço (1/3) dos ASSOCIADOS devidamente cadastrados no rol da secretaria, desde que o mesmo esteja arrolado no rol da Associação a mais de 03 (três) anos na forma prevista neste estatuto, e sem nenhum débito

junto à tesouraria do A. F. C. que subscreverão e especificarão os motivos da convocação, tendo que ser publicado com 10 (dez) dias de antecedência em um jornal de circulação diária do município sede ou Diário Oficial do município ou do estado, e a Assembléia Geral só deliberará sobre matéria houver dado causa à votação em convocação.

§ 9º - As Assembléias Gerais de natureza eleitoral deverão, obrigatoriamente, serão convocadas mediante edital publicado por jornal de circulação diária ou diário Oficial do município ou estado, onde se situa a sede da FFMS;

§ 10 - A convocação mencionará, em termos precisos, a data, hora e local da realização da Assembléia Geral, especificando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados, bem como os prazos de registros de candidatura ou chapas, quando for o caso;

§ 11 - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha a ordem do dia;

§ 12 - Nas Assembléias Gerais, os Associados terão seus direitos assegurados para votarem, serem votados, expressar seu pensamento por meio de aparte, sendo vetada a representação por meio de procuração;

§ 13 - O resumo dos trabalhos de cada Assembléia Geral deverá constar de ata redigida pelo secretário indicado pelo Presidente da reunião;

§ 14 - Na Assembléia Geral de natureza eleitoral, o presidente da reunião indicará outros 02 (dois) membros presentes para funcionar como fiscais, escrutinadores;

§ 15 - As Assembléias Gerais realizar-se-ão sem a presença de pessoas estranhas, sendo facultado o comparecimento de autoridades desportivas, convidadas e membros integrantes dos poderes e órgãos da FFMS;

§ 16 - Nas Assembléias Gerais de natureza eleitoral a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos e por representantes dos meios de comunicação;

§ 17 - Ao Presidente da FFMS, é assegurado o direito de fazer uso da palavra nas Assembléias Gerais;

Ante a este hoje às _____ horas, Proibido
às _____ horas, Proibido
Proibido/aver



§ 18 - Para discussão dos assuntos constantes da ordem do dia, cada aparte disporá de dois minutos, prorrogáveis por mais dois a critério do Presidente da Assembléia Geral;

§ 19 - Encerrada a discussão será procedida à votação;

§ 20 - A votação será secreta, exceto nos casos em que, expressamente, for prevista outra modalidade de votação;

§ 21 - Será admitida a votação nominativa a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Associados presentes a Assembléia Geral;

§ 22 - O Presidente da Assembléia Geral poderá advertir e cassar a palavra do Associado que:

I desviar-se do assunto que motivou convocação da Assembléia Geral;

II exceder o tempo concedido estatutariamente;

III empregar linguagem incompatível com o decoro da Assembléia Geral;

IV não respeitar os princípios de mútua consideração pessoal e os indispensáveis a boa ordem dos trabalhos.

Art. 21 Nas Assembléias Gerais de natureza eleitoral, somente poderão ser votados os candidatos, cujas chapas forem registradas previamente no **A. F. C.**.

§ 1º - O registro obrigatório antecipado de candidaturas ou chapas deverá ser feito, impreterivelmente, até 05 (cinco) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral eletiva.

§ 2º - Só será registrada a chapa que for apresentada e subscrita por sócios no pleno gozo de seus direitos estatutários, com direito a voto, mencionada no edital de convocação, devendo a mesma ser protocolada no **A. F. C.** até às 17:00 horas do quinto dia anterior à Assembléia Geral da eleição, devendo a mesma constar obrigatoriamente o nome de todos os componentes com nome, endereço, RG, CPF, Profissão, estado civil e autorização do candidato devidamente assinada e reconhecida firma em cartório;

§ 3º - Nenhum associado poderá firmar o pedido de registro de mais de uma chapa concorrente para eleição da Diretoria Executiva;

§ 4º - Será nulo o pedido de registro da chapa que um ou mais associados de sua composição, tenha assinado outra petição solicitando registro em outra chapa anteriormente protocolizado no **A. F. C.**;

Art. 22 As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar;

Parágrafo Único: Se após novo escrutínio, verificar-se outro empate, será considerada eleita a chapa que apresente o candidato à Presidência Executiva mais idoso;



AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE

Rua Candido Mariano nº447 Centro

Aquidauana-MS - CEP 79.200-000 Fone (67) 9983-1599

e-mail: aquidauanensefc@hotmail.com

CNPJ 05.814.085/0001-65

Art. 23 O voto será considerado nulo, se qualquer alteração for feita na cédula:

Parágrafo Único: O Associado perderá o direito de voto, nos seguintes casos:

- I na hipótese de não apresentar sua credencial de Sócio.
- II de estar em débito junto à tesouraria por obrigações contraídas no A. F. C.;
- III deixar de atender as exigências da legislação em vigor;

Art. 24 Será considerado nulo o voto que colocado no envelope, mais de uma cédula ou caso se utilizarem outra cédula que não seja uma daquelas previamente rubricadas, recebidas da mesa;

Art. 25 Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o número total de envelopes distribuídos:

Parágrafo Único: Ao término da conferência, os escrutinadores passarão à abertura dos envelopes e apuração dos votos.

Art. 26 Terminada a apuração o Presidente da mesa proclamará os resultados.

Art. 27 Os processos eleitorais assegurarão:

- I colégio eleitoral constituído nos termos deste estatuto, no gozo de seus direitos;
- II defesa prévia em caso de haver impugnação ao direito de participar da eleição, sempre que houver dúvida em relação à regularidade da participação de qualquer Associado, o voto, quando necessário, será tomado em separado, para posterior decisão.
- III sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;

SESSÃO VI DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO

Art. 28 As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou um terço (1/3) dos ASSOCIADOS devidamente cadastrados no rol da secretaria, desde que o mesmo esteja arrolado no rol da sociedade a mais de 03 (três) anos na forma prevista neste estatuto, e sem nenhum débito junto à tesouraria do F. C., que subscreverão e especificarão os motivos da convocação, tendo que ser publicado com dez dias de antecedência em um jornal de circulação diária do município sede ou Diário Oficial do município ou do estado.

Art. 29 Serão criadas tantas quanto forem necessárias comissões disciplinares para elaborar o processo pela qual fora designado, para ser levado em Assembleia Geral.



Parágrafo Único: A comissão disciplinar fará o papel investigativo, convocando tantos quantos forem necessário envolvidos na matéria em referencia, sem interferência, ao final emitira seu parecer para que venha ser votado em Reunião Ordinária devidamente instalada para este fim.

Art. 30 O A. F. C. terá uma Diretoria Executiva, que regerá seus destinos a cada mandato e será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, 03 (três) Conselheiros Fiscais Efetivos e 03 (três) Conselheiros Fiscais Suplentes.

Art. 31 A Diretoria que Administrará o A. F. C. terá o seu mandato de quatro anos.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA

Art. 32 Compete ao Presidente:

- I indicar e conduzir os membros da Diretoria Executiva;
- II poderá substituir qualquer membro da Diretoria Executiva;
- III representar a comunidade ativa e passivamente, perante órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- IV convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V convocar Assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias;
- VI juntamente com o secretário assinar as documentações pertinentes à organização contábil, bem como os expedientes, assinar carteiras de membros e Diplomas;
- VII Apresentar organogramas de metas a serem cumpridas no ano a que se antecede, apresentando-o a Assembléia Geral Ordinária;
- VIII Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques;
- IX organizar relatórios contendo balanço do exercício financeiro, apresentando em Assembléia geral Ordinária;
- X contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los suspende-los ou demiti-los;
- XI dirigir o A. F. C. de acordo com o presente estatuto;
- XII administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral do A. F. C.;
- XIII cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;
- XIV promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- XV representar e defender os interesses de seus ASSOCIADOS;
- XVI elaborar o orçamento anual e levá-lo a Assembléia Geral para aprovação.

Parágrafo Único: Compete ao Vice-Presidente auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.



DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33 Compete ao 1º Secretário:

- I redigir as atas das Assembléias Gerais bem como das reuniões da Diretoria Executiva;
- II redigir a correspondência do A. F. C.;
- III manter e ter sob sua guarda o arquivo do A. F. C.
- IV dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V manter sempre em ordem o cadastro dos membros do A. F. C.;

VI assinar juntamente com o Presidente as correspondências do A. F. C., bem como as credenciais dos Membros e seus respectivos Diplomas;

Parágrafo Único: Compete ao 2º Secretário auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 34 Compete ao 1º Tesoureiro:

- I manter em conta bancária, juntamente com o Presidente, os valores auferidos pelo A.F.C., podendo aplicá-lo desde que ouvida a Diretoria Executiva;
- II assinar com o Presidente os cheques;
- III efetuar pagamentos autorizados pela presidência e recebimentos;
- IV supervisionar o trabalho da Tesouraria e Contabilidade;
- V apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e o balanço anual;
- VI fazer anualmente a relação dos bens do A. F. C., e levá-los para Assembléia Geral;

Parágrafo Único: Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 35 Da perda de mandato dos membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;
- II grave violação deste estatuto;
- III abandono do cargo assim considerando a ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas;
- IV conduta duvidosa conforme decisão dos demais membros da Diretoria;
- V condenação Judicial no âmbito criminal, com trânsito em julgado;

Parágrafo Único: A perda de mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral, convocada para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o direito de defesa.

Art. 36 Da renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido pelo suplente quando tiver e quando não será indicado pelo Presidente.



AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE

Rua Candido Mariano nº447 Centro

Aquidauana-MS - CEP 79.200-000 Fone (67) 9983-1599

e-mail: aquidauanensefc@hotmail.com

CNPJ 05.814.085/0001-65

§ 1º - A renúncia do Diretor deverá ser feita por escrito e protocolada na secretaria do A.F.C.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente indicará a nova Diretoria Executiva que dará continuidade aos trabalhos.

Art. 37 Os membros da Diretoria Executiva poderão receber remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas no A. F. C.:

SEÇÃO VII DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 Compete ao Conselho Fiscal:

- I examinar os livros de escrituração do A. F. C.;
- II opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral;
- III requisitar junto à tesouraria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pelo A. F. C.
- IV acompanhar os trabalhos e dar pareceres em eventuais trabalhos de auditores externos que por ventura venha a ser contratados;

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro em sua maioria absoluta, em caráter ordinário para aprovação dos balanços e balancetes a serem apresentados em Assembléia Geral.

Art. 39 O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes eleitos pela Assembléia Geral eleitoral com mandato de 04 (quatro) anos:

Art. 40 O Conselho Fiscal funcionará com a maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião eleger seu Presidente.

Parágrafo Único: Cabe ao Presidente designar o suplente que substituirá o efetivo nos casos de ausência, licença ou impedimento.

Art. 41º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, nas seguintes hipóteses:

- I trimestralmente, para examinar livros, documentos e balancetes, dando sobre estes parecer;
- II anualmente, na primeira quinzena de janeiro para:
 - a) examinar e dar parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do exercício e sobre o projeto para o ano seguinte;
 - b) apresentar relatório sobre suas atividades;



Art. 42 Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente Executivo, em exercício, do A. F. C.

Art. 43 Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente dar-lhe substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o mandato o Conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) alternadas.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
SEÇÃO VIII
DO PATRIMÔNIO

Art. 44 O Patrimônio do A. F. C. será constituído e mantido:

- I bens móveis e imóveis adquiridos;
- II troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;
- III das contribuições dos associados;
- IV das doações, legados, bens, e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- V dos aluguéis de imóveis, de juros de títulos ou depósitos.
- VI os saldos apurados em balanço anual.

SEÇÃO IX
DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 45 O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos da lei.

Art. 46 Sendo o Brasil o país escolhido pela FIFA para sediar a copa do mundo de 2014, os atuais mandatôs do Presidente, Vice Presidente, 1º. Secretário, 2º. Secretário, 1º. Tesoureiro, 2º. Tesoureiro, e 06 (seis) membros do Conselho Fiscal, sendo 03 (três) Membros Titulares e 03 (três) Membros do Aquidauanense Futebol Clube, que se encerram em 15 de Janeiro de 2010, ficam, excepcionalmente, prorrogados até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que julgará as contas de exercício de 2014.

Parágrafo Único: A exceção de que trata o caput deste artigo não terá aplicabilidade, nem eficácia, para os futuros mandatos dos membros eleitos, uma vez que obedecerá a regra geral prevista nos Artigos 19 e 20 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO



Art. 47 O A. F .C.poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes quesitos:

- I Em primeira chamada com maioria absoluta dos membros aptos a votarem;
- II Em segunda chamada, meio hora após a primeira convocação, com dois terços dos membros presentes e aptos a votarem;

Parágrafo Único: Em caso de dissolução social do A. F .C., liquidado o passivo, os bens remanescente, serão destinados à outra denominação congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos e no cartório de registro de pessoa jurídica de títulos e documentos.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48º O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do A. F. C, de conformidade com as disposições legais.

Art. 49º Este Estatuto, que revoga o anterior, foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de natureza administrativa, especialmente convocada para a reforma estatutária, em reunião extraordinária realizada em 10 de Outubro de 2010, entrará em vigor na data de sua averbação no competente 4º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mato Grosso do Sul. João Garcia Ferreira, Antoninho Fretes Amaral; Edilson Fernandes Leite; Pedro Voadora.

EM TEMPO: Por um lapso deixou de constar no **Artigo 20º** do **TITULO III** da Assembléia Geral, o término do § 8º, bem como o § 9º, sendo o correto: § 8º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal ou por 1/3 (um terço) dos Associados devidamente cadastrados no rol da secretaria, desde que o mesmo esteja arrolado no rol da Associação a mais de 03 (três) anos na forma prevista neste Estatuto, e sem nenhum débito junto á tesouraria do A.F.C. que subscreverão e especificarão os motivos da convocação tendo que ser publicado com 10 (dez) dias de antecedência em um jornal de circulação diária do Município Sede ou Diário Oficial do Município ou do Estado, e a Assembléia Geral deliberará sobre matéria houver dado causa á votação em convocação.

§ 9º As Assembléias Gerais de natureza eleitoral, deverão obrigatoriamente, serão convocadas mediante edital publicado por jornal de circulação diária ou diário Oficial do Município ou estado, onde se situar a sede da F.F.MS; (aa) João Garcia Ferreira, Edilson Fernandes Leite, Antoninho Fretes Amaral, Pedro Voadora, Izola Soares Mussini.



AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE

CNPJ 05.814.085/0001-65



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE NATUREZA ELEITORAL, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2019 CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL O FANTANEIRO NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (2019) reuniram-se em **Assembleia Geral de Natureza Eleitoral**, conforme edital de convocação: "ASSEMBLEIA GERAL DE NATUREZA-ELEITORAL - Edital de Convocação - O Presidente do Aquidauanense Futebol Clube, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto do Art. 10º, §1º e 2º, Art. 19, § Único, Art. 20, § 1º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º e 22º, do Art. 21, § 1º, 2º, 3º e 4º, An. 22, § Único, Art. 23, Art. 24. Art. 25, § Único, Art. 26. Art. 27, Incisos I, II e III do Estatuto Social, convoca os seus associados devidamente cadastrados no rol da secretaria para a Assembleia Geral de Natureza Eleitoral, que se realizará no dia 30 de abril de 2019 às 14h00min em primeira convocação e às 15h00min em segunda convocação, na sede sita na Rua Cândido Mariano, 447 - Centro - Aquidauana/MS, para eleger, em votação secreta ou por aclamação, o Presidente Executivo, Vice-Presidente Executivo, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 03 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal, 03 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal da entidade, que deverão cumprir mandato de 4 (quatro) anos de maio de 2019 a abril de 2023. Na forma do Artigo 21º do Estatuto do Aquidauanense Futebol Clube, nas Assembleias Gerais de natureza eleitoral, somente poderão ser votados os candidatos cujas chapas forem registradas previamente na sede, onde o registro obrigatório antecipado de candidaturas ou chapas deverá ser feito, impreterivelmente, até 05 (cinco) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral eletiva. Somente será registrada a chapa que for apresentada e subscrita por 1/3 dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários, com direito a voto conforme segue: Amilton Louveira, Anne Regina Garcia Jacques, Bruno Soares Mussini Leite, Edilson Fernandes Leite, Edmilson Fernandes Leite, Eva Cristina Orue Voadora, Fabiana Teixeira Leite, Haroldo Louveira, Izola Soares Mussini, Jaime Avila, João Garcia Ferreira, Joarez de Oliveira Leite Neto, Joel Jacques, Kelly Placêncio Leite, Maria de Lourdes Belloto Garcia, Paulo Sérgio Figueiredo Lopes, Pedro Voadora, Plínio de Goes, Ramão Voadora, devendo a mesma ser protocolada na sede do Aquidauanense Futebol Clube até as 17h00 do 5º (quinto) dia anterior à Assembleia Geral da eleição, devendo a mesma constar obrigatoriamente o nome de todos os componentes, e, somente poderão ser votadas chapas completas (com nome, endereço, RG, CPF, Profissão, estado civil e autorização do candidato devidamente assinada e reconhecida firma em cartório), que hajam sido registradas com 05 (cinco) dias de antecedência da data do pleito. João Garcia Ferreira - Presidente. Aquidauana/MS, 05 de abril de 2019." Após a leitura do edital foi aberto em primeira convocação às 09h00 deu início a presente assembleia, tendo sido constatada a presença da maioria absoluta dos membros com direito a voto. o Presidente Sr. João Garcia Ferreira agradeceu a presença de todos e na oportunidade indicou o nome do Sr. Edilson Fernandes Leite, para Presidir a Mesa da Assembleia e acompanhar o processo eletivo. A comissão apresentou a única chapa "**Aquidauanense no Rumo Certo**" regularmente inscrita em prazo estipulado no edital de convocação, bem como citou os respectivos membros da chapa a seguir: Presidente Executivo: João Garcia Ferreira, Vice-Presidente Executivo: Edilson Fernandes Leite, 1º Secretário: Izola Soares Mussini, 2º Secretário: Anne Regina Garcia Jacques, 1º Tesoureiro: Pedro Voadora, 2º Tesoureiro: Wilson Diniz Maciel, 03 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal: Edmilson Fernandes Leite, Joel Sanches Jacques e Nilton Antonio Machado, e 03 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal: Paulo Sergio de Figueiredo Lopes, Plinio de Goes e Anderson Santos da Silva. Desta forma, procedeu-se à votação por aclamação, sendo aclamada por unanimidade dos presentes. A presente comissão especialmente formada para esta Assembleia Gecál de Natureza Eleitoral anunciou, em maneira definitiva, o resultado. Assim sendo, fica eleita a chapa "**Aquidauanense no Rumo Certo**", sendo dada, imediatamente a posse aos membros que passam a compor a diretoria do Aquidauanense Futebol Clube, para cumprir mandato de 4 (quatro) anos, de maio de 2019 a abril de 2023, tendo a seguinte composição: Presidente Executivo: João Garcia Ferreira, Vice-Presidente Executivo: Edilson Fernandes Leite, 1º Secretário: Izola Soares Mussini, 2º Secretário: Anne Regina Garcia Jacques, 1º Tesoureiro: Pedro Voadora, 2º Tesoureiro: Wilson Diniz Maciel, 03 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal: Edmilson Fernandes Leite, Joel Sanches Jacques e Nilton Antonio Machado, e 03 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal: Paulo Sergio de Figueiredo Lopes, Plinio de Goes e Anderson Santos da Silva. O Presidente da Mesa Sr. Edilson Fernandes Leite cedeu a palavra para presidente eleito, João Garcia Ferreira, onde falou a todos os presentes, agradecendo a confiança depositada a ele e aos demais eleitos para conduzir o Aquidauanense Futebol Clube aos caminhos vitoriosos de sua história. Nada mais havendo a se tratar a nova diretoria.



AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE

CNPJ 05.814.085/0001-65



Amilton Louveira _____

Anderson Santos da Silva _____

Anne Regina Garcia Jacques _____

Bruno Soares Mussini Leite _____

Edilson Fernandes Leite _____

Edmilson Fernandes Leite _____

Eva Cristina Oruê Voadora _____

Fabiana Teixeira Leite _____

Izola Soares Mussini _____

Jaime Ávila _____

João Garcia Ferreira _____

Joarez de Oliveira Leite Neto _____

Joel Sanches Jacques _____

Kelly Placêncio Ferreira Leite _____

Maria de Lourdes Belloto Garcia _____

Nilton Antonio Machado _____

Paulo Sérgio de Figueiredo Lopes _____

Pedro Voadora _____

Plinio de Góes _____

Ramão Voadora _____

Wilson Diniz Maciel _____

Handwritten notes and stamps at the bottom right corner.




AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE
CNPJ: 05.814.085/0001-65

DECLARAÇÃO

Declaro que a ASSOCIAÇÃO AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
 - d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

AQUIDAUANA/ MS, 23 de Março de 2020



JOÃO GARCIA FERREIRA
CPF nº 075.263.859-91



AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE
CNPJ: 05.814.085/0001-65

DECLARAÇÃO

Declaro a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria.

AQUIDAUANA/ MS, 23 de Março de 2020



JOÃO GARCIA FERREIRA
CPF nº 075.263.859-91